

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em atividades(diretas e indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os trabalhadores da FIPT, independentemente do local de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - Legitimidade do SINTPq - O Sindicato dos Trabalhadores em Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região (SINTPq) tem legitimidade plena para representar todos os trabalhadores da FIPT (art. 8º, III, CF/88 e art. 611, CLT), prevalecendo a especificidade da categoria sobre limitações territoriais em casos de teletrabalho (Prej. SDC/TST e TRT-2).

Parágrafo Terceiro - Qualquer controvérsia sobre aplicação será resolvida pelo TRT-2ª Região, competente pela sede da FIPT.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado o salário normativo para os empregados abrangidos por esse acordo coletivo, a partir de 1º de junho de 2026, um piso salarial no valor de dois salários mínimos vigente, para a jornada de trabalho de 35 horas semanais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

A FIPT concederá aos seus empregados, a partir de 1º de junho de 2026, recomposição inflacionária medida pelo IPCA medido entre 1 de junho de 2025 a 31 de maio de 2026.

Parágrafo Único - Após a recomposição inflacionária a FIPT propiciará aumento real de 10% a todos os seus empregados.



SINTPq
SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SP



**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS
TRABALHADORES DA FIPT
ACT 2026/2027**

CLÁUSULA QUINTA - RECOMPOSIÇÃO DOS BENEFÍCIOS

A FIPT concederá, no mínimo, o mesmo reajuste concedido na cláusula de recomposição salarial a todos os benefícios calculados sobre os valores vigentes em maio de 2026.

Parágrafo Único - Os valores de VA e VR que tratam as cláusulas de cesta básica e vale refeição serão reajustados conforme o índice inflacionário IPCA dos alimentos, e sobre o valor reajustado, a aplicação de 10% de aumento real.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DIA E FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O salário será pago no dia 5 do mês subsequente; caso a empresa não efetue o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentes com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

Parágrafo Primeiro - 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias.

Parágrafo Segundo - 150% (cento e cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, as horas trabalhadas excedentes ao limite do Parágrafo Primeiro desta cláusula bem como aquelas trabalhadas em dias de repouso.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS

Parágrafo Primeiro - No caso de prestação de serviços fora da base territorial, com carga horária acima de 6 (seis) horas, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Segundo - A FIPT se compromete a apresentar ao Sindicato e aos trabalhadores sua política de DIÁRIAS para conhecimento, considerações e eventuais propostas de alteração no prazo de 3 (três) meses após assinatura do presente Acordo.

Governança

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO CURADOR DA FIPT

A FIPT garante a participação de 1 (um) trabalhador da Fundação no Conselho Curador da FIPT, na condição de ouvinte, eleito democraticamente pelos funcionários e funcionárias da FIPT por meio de eleições organizadas pelo SINTPq e empresa, com as seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro - O representante-ouvinte terá direito a:

- a) Acessar previamente as pautas, atas, documentos e relatórios submetidos ao Conselho Curador;
- b) Acompanhar integralmente as reuniões do Conselho, presenciais ou virtuais, com acesso irrestrito;
- c) Manifestar-se oralmente em todas as deliberações, podendo apresentar sugestões, questionamentos e pareceres técnicos;
- d) Receber indenização de deslocamento, diárias e/ou auxílios equivalentes aos demais conselheiros, quando aplicável.

Parágrafo Segundo - A eleição do representante será realizada pelo SINTPq e empresa, em assembleia específica dos trabalhadores da FIPT, com ampla divulgação prévia (mínimo 10 dias) e votação secreta, podendo ser renovada anualmente ou concomitantemente à renovação dos demais membros do Conselho.

Parágrafo Terceiro - A FIPT fornecerá todas as condições materiais e administrativas necessárias ao exercício da função (transporte, acesso a sistemas, materiais de trabalho), não caracterizando tempo à disposição do empregador (art. 4º, CLT).

Parágrafo Quarto - O descumprimento desta cláusula sujeitará a FIPT ao pagamento de multa compensatória de 2% (dois por cento) da folha de pagamento mensal da FIPT, por mês de atraso, em favor do SINTPq, sem prejuízo de outras sanções trabalhistas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Esta cláusula entra em vigor na data de assinatura do presente ACT, obrigando a imediata adequação do Regimento Interno do Conselho Curador da FIPT, com prazo de conclusão a ser negociado entre o SINTPq e FIPT.

Premiação por Desempenho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO

A FIPT implementará, em 2026, um Plano de Premiação por Desempenho ou bônus de outra natureza, com participação de pelo menos um representante do SINTPq na comissão paritária de definição das regras para este plano ou bônus.

Parágrafo Único - Será garantida a transparência dos fluxos de recursos entre a FIPT e o IPT, sendo estes publicados na intranet e acessíveis a todos os funcionários e funcionárias da FIPT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANUÊNIO

A FIPT fará o pagamento do anuênio, correspondente a 1% (um por cento) do salário nominal do trabalhador, para cada ano de trabalho completo, contado a partir de 1º de janeiro de 2003 e até 31 de maio de 2026, em isonomia com os trabalhadores do IPT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSAS E REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A FIPT aplicará e dará publicidade aos trabalhadores e trabalhadoras da FIPT, de sua política de bolsas e remuneração variável.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

A FIPT fornecerá, mensalmente, a cada empregado, "ticket cesta básica" no valor de R\$951,00.

Parágrafo Único - A FIPT levará em consideração os valores de cesta básica, medidos pelo DIEESE e Procon/SP no município de São Paulo, de janeiro a maio de 2026, na proposição de valores para cesta básica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO

A FIPT fornecerá vale refeição aos seus empregados com o valor mínimo de R\$51,00 por dia de trabalho, creditados em cartão específico para esse fim, conforme os dias úteis do mês, a partir de 1º de junho de 2026.

Parágrafo Primeiro - Será concedido vale refeição e alimentação aos trabalhadores em regime de trabalho híbrido.

Parágrafo Segundo - Isonomia: Será mantida as mesmas condições de VR praticadas para os funcionários da FIPT alocados em São José dos Campos – SP, a todos os demais funcionários da FIPT, independente do município de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE

A FIPT propiciará, a seus empregados, o VALE TRANSPORTE segundo a Lei Fed. 7.418 de 16.12.1985, ou o uso de ônibus fretado privado, ou o uso do ônibus fretado pelo IPT, ou um Vale Combustível em caso de utilização de veículo próprio.

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá optar pela alternativa mais adequada para o seu deslocamento.

Parágrafo Segundo - O desconto praticado no salário do empregado será de 3% independente da opção do empregado.

Parágrafo Terceiro - Os ônibus fretados mencionados no caput podem ser os atualmente contratados pelo IPT, ou contratados pela FIPT, ou ainda os transportes fretados intermunicipais disponíveis nos *campi* onde o IPT está inserido.

Parágrafo Quarto - Alternativamente será implementado auxílio combustível, na modalidade de crédito em cartão específico no valor de R\$500,00.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A FIPT fornecerá aos empregados plano de assistência médica, em regime nacional, acomodação padrão enfermaria, para todos os empregados (titulares), e o custeio será efetuado da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A FIPT custeará 100% (cem por cento) do valor do plano padrão enfermaria para todos os empregados (titulares);

Parágrafo Segundo - A FIPT custeará 100% (cem por cento) por cento do valor do plano padrão enfermaria para os dependentes legais dos empregados;

Parágrafo Terceiro - Os empregados poderão optar por plano acima do padrão enfermaria, se o plano contratado pela FIPT permitir;

Parágrafo Quarto - Os empregados que optarem por padrões de plano acima do padrão enfermaria arcarão com a diferença do valor do plano enfermaria. A mesma regra valerá para os dependentes considerando o custeio de 100% (cem por cento) do plano padrão enfermaria.

Parágrafo Quinto - O mesmo índice de reajuste aplicado às mensalidades do plano de saúde, será aplicado nos valores de reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A FIPT fornecerá aos empregados plano de assistência odontológica, em regime nacional para todos os empregados (titulares), e o custeio será efetuado da seguinte forma:

a) A FIPT custeará 100% (cem por cento) do valor do plano básico para todos os empregados (titulares);

b) A FIPT custeará 100% (cem por cento) do valor do plano escolhido por dependente;

c) Os empregados poderão optar por plano acima do básico;

d) Os empregados que optarem por padrões de plano acima do básico arcarão com a diferença.

Parágrafo Único - A FIPT se compromete a fazer estudo de implementação de Gabinete Odontológico compartilhado no campus do IPT.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantida entre o 16º e o 90º dia de afastamento prorrogáveis por mais 90 dias, complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre, para efeito de complementação o limite máximo de contribuição previdenciária.

Parágrafo Primeiro - Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a FIPT pagará o seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitando também o limite de contribuição previdenciária;

Parágrafo Segundo - Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso do Parágrafo Primeiro desta cláusula, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;

Parágrafo Terceiro - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Parágrafo Primeiro - No caso de invalidez, atestada pela Previdência Social, ou na ocorrência de morte, a FIPT pagará ao próprio empregado, no primeiro caso, e aos seus dependentes na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual;

Parágrafo Segundo - Esta indenização será paga em dobro no caso de morte, ou invalidez causadas por acidente do trabalho, acidente de percurso ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80, no Decreto 85.858/81 e na OS nº INPS/SB-053.40, de 16.11.81.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHE E AUXÍLIO CRECHE

A FIPT fornecerá serviços de creche para os filhos de seus empregados e bolsistas, sem distinção de gênero. O desligamento da criança, da creche, ocorrerá somente quando a criança for matriculada no primeiro ano do ensino fundamental, segundo as orientações legais e normas estabelecidas pelo CNE (Conselho Nacional de Educação do MEC), conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino.

Parágrafo Primeiro - A FIPT promoverá o reembolso até o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, a título de reembolso creche, para crianças até 07 (sete) anos, mediante comprovação de gastos a ser efetuada por meio de documento fiscal idôneo, neles incluindo taxas de matrícula, mensalidade da creche, uniforme e materiais didáticos. Diante da disposição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que reduziu a idade para ingresso no ensino fundamental de sete para seis anos, a FIPT cessará a concessão do benefício de reembolso-creche para crianças a partir dos seis anos, quando esta, comprovadamente, ingressar no ensino fundamental público ou privado.

Parágrafo Segundo - O auxílio creche concedido nesta cláusula por não se enquadrar no princípio da habitualidade, não constituirá verba salarial com inexistência de reflexos na remuneração dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - A FIPT se compromete a ampliar o número de vagas aferidas em janeiro de 2026 na creche do IPT, para os trabalhadores e trabalhadoras da FIPT, de forma a acolher a totalidade da demanda FIPT aferida até maio de 2026.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A FIPT custeará o valor integral do seguro de vida para todos os empregados.

Valor mínimo em caso de morte do titular: R\$118.000,00. Em caso de morte do cônjuge, valor de R\$59.000,00.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FILHOS COM DEFICIÊNCIA/TRANSTORNOS

A FIPT pagará aos seus empregados que tenham filhos com deficiência e/ou transtornos, um auxílio mensal de um salário mínimo vigente, por filho nesta condição.

Parágrafo Único - Para o recebimento, o empregado(a) deverá apresentar requerimento por escrito ao departamento de Recursos Humanos, com a apresentação de laudo/relatório médico emitido por profissional especializado com a descrição pormenorizada da deficiência ou transtorno, devendo ser submetido ao médico do trabalho da FIPT para a devida validação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO AO DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A FIPT contribuirá com até R\$10.000,00 no custeio total ou parcial de cursos curriculares e ou extracurriculares (MBA, graduação, pós-graduação, cursos de idiomas, certificações técnicas e outros programas correlatos às atividades desempenhadas na organização) que venham a contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional de seus trabalhadores e que, ao mesmo tempo, também sejam de interesse da empresa.

Parágrafo Primeiro - A contribuição do custeio depende de prévia análise e expressa autorização da FIPT e comprovação dos gastos e frequência do empregado.

Parágrafo Segundo – Os critérios de concessão deste benefício devem contemplar, no mínimo, 1 (um) curso por trabalhador ou trabalhadora interessados por ano, a fim de manter a justiça na concessão do benefício.

Parágrafo Terceiro - O benefício não terá natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BEM ESTAR E QUALIDADE DE VIDA

Para promover a saúde mental e física dos trabalhadores, em conformidade com a NR-1, que determina a adoção de medidas para prevenir o adoecimento mental e estabelece a equivalência entre os riscos à saúde mental e outros fatores de risco ocupacional, a FIPT implementará as seguintes ações:

Parágrafo Primeiro - Elaboração e distribuição de um relatório detalhado para todos os trabalhadores, identificando os riscos psicossociais específicos de cada projeto, acompanhado de um plano de gerenciamento desses riscos.

Parágrafo Segundo - Disponibilização de um profissional especializado em saúde mental no ambiente da empresa para oferecer suporte e orientação.

Parágrafo Terceiro - Criação e divulgação de materiais informativos sobre assédio, incluindo definições, características e estratégias de enfrentamento.

Parágrafo Quarto - Implementação de uma política institucional e de um código de conduta voltados à identificação e mitigação de problemas relacionados à saúde mental, assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho.

Parágrafo Quinto - Instalação de uma academia no instituto para incentivar a prática regular de atividades físicas, visando o bem-estar físico e mental dos colaboradores. Alternativamente a FIPT poderá firmar convênios com academias ou empresas que ofereçam planos de atividade física.

Parágrafo Sexto - Concessão de Vale Cultura a todos os trabalhadores, conforme previsto na legislação federal vigente.

Parágrafo Sétimo - A FIPT promoverá treinamento para brigadistas/socorristas de seus empregados e bolsistas

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A FIPT revogará o plano de cargos e salários aprovado em fevereiro/26 e construirá uma nova redação com a participação ativa de trabalhadores da FIPT.

Parágrafo Único - Deverá ser constituída uma comissão paritária com membros da FIPT, empregados eleitos por seus pares com a participação do sindicato, para construir o novo PCS.

Transferência Setor/Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia de 6 meses, sem prejuízo ao salário, benefícios e seus reflexos legais, no caso de extinção ou descontinuidade de projetos onde os funcionários e funcionárias da FIPT estão inseridos.

Parágrafo Único - Neste período o trabalhador e a FIPT buscarão viabilizar a realocação em outros projetos e ou setores.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, à manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

A FIPT fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, carta de referência, desde que solicitada previamente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de Trabalho dos empregados da FIPT é de 35 horas semanais, sem redução de salário.

A FIPT praticará a Jornada De Trabalho Considerando as Compensações de Pontes e Feriados Anuais, sem obrigatoriedade de compensação, acompanhando o Calendário do IPT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- a) 10 (dez) dias úteis, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) 5 (cinco) dias úteis, em virtude de núpcias;
- c) 1 (um) dia a mais para cada doação de sangue comprovada;
- d) 1 (um) dia por ocasião de aniversário (*dayoff*);
- e) A totalidade dos dias previstos em atestado e relatório médico idôneo, para os pais, com vistas aos cuidados do filho(a), cujo cônjuge (incluindo união estável e homoafetiva) for acometido(a) por depressão pós-parto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA POR EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A FIPT se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado, motivada por necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, com prévio aviso mínimo de 72 (setenta e duas) horas ao empregador e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém às duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO HÍBRIDO

Fica estabelecido o Regime de Trabalho Híbrido sendo suas definições alvo de aprovação dos empregados em assembleia específica.

As diretrizes de negociação deverão considerar: ajuda de custo sem prejuízo ao salário, ferramentas e métodos de controle do trabalho, ergonomia, equipamentos, confidencialidade, benefícios, acidente de trabalho, direito à desconexão, dentre outras.

Parágrafo Primeiro - Em não havendo tempo hábil para a negociação específica desta cláusula, deverá ser alvo de aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de empregado que tenha sob sua guarda pessoa com deficiência fica assegurada condições especiais previamente previstas.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido o prazo de 30 dias, após assinatura do presente acordo, para negociação e aditamento desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TELETRABALHO

A FIPT estabelecerá regime, no mínimo, nas mesmas condições e regras do IPT pautado na CLT.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS E PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias anuais terão acréscimo dos dias correspondentes aos dias compensados. Será assegurada a concessão de férias a todos os funcionários que solicitarem, com a opção de serem divididas em até três períodos, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Caso o funcionário seja desligado da empresa após o seu retorno de férias no prazo de 1 mês após o período gozado, o mesmo receberá um salário nominal, a título de indenização.

Parágrafo Segundo - Pagamento por ocasião das férias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das verbas devidas antes da concessão. No caso de as férias coincidirem com o período de pagamento de outros benefícios (13º salário, adiantamento, etc.) que todas as verbas sejam quitadas com a mesma antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da concessão.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA DA MÃE

A FIPT adotará como prática a prorrogação da licença-maternidade para 180 dias, mediante concessão de incentivo fiscal, de que trata a Lei Federal nº 11.770/08 de 09 de setembro de 2008, pela qual se cria o Programa Empresa Cidadã, em especial o disposto nos artigos 1 e inciso 3.

Parágrafo Primeiro - Será concedida licença à mãe, no caso de seu filho ser acometido por doença infectocontagiosa, comprovada mediante atestado médico idôneo.

Parágrafo Segundo - Será concedida licença de 30 dias corridos à trabalhadora ou trabalhador em caso de aborto espontâneo.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA DO PAI

A FIPT propiciará a licença paternidade de 180 dias corridos no nascimento do filho.

Parágrafo Primeiro - Será concedida licença ao pai, no caso de seu filho ser acometido por doença infectocontagiosa, comprovada mediante atestado médico idôneo.

Parágrafo Segundo - A licença paternidade estendida só será concedida mediante apresentação de comprovante de residência no mesmo endereço que a mãe da criança, união estável/casamento ou documento comprobatório idôneo de guarda compartilhada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

Saúde e Segurança do Trabalhador CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

As eleições para a CIPA, serão convocadas com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de até 5 (cinco) dias antes do pleito para o registro de candidatos. Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição. Até 5 (cinco) dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para o SINTPq.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO DO SINTPQ COM OS TRABALHADORES DA FIPT

A FIPT se compromete em manter a liberdade de comunicação dos trabalhadores da FIPT junto ao SINTPq.

Parágrafo Primeiro - A FIPT se compromete a entregar informativos e demais materiais que o SINTPq venha a produzir. Além disso deixará em seus meios de comunicação eletrônica: site e intranet, o link para acesso a página do SINTPq, além de publicar nesses canais os acordos coletivos formalizados.

Parágrafo Segundo - O SINTPq se compromete a encaminhar por meio de seu e-mail institucional as convocações e demais informativos, visando implementar um canal de acesso à informação e liberdade de comunicação, que contemple e abranja a totalidade dos funcionários da FIPT.

Parágrafo Terceiro - A FIPT se compromete, sempre que solicitado pelo SINTPq, a encaminhar as listas de e-mails atualizados dos funcionários.

Parágrafo Quarto - Na ocasião da integração de novos empregados a FIPT permitirá a participação do Sindicato e entregará ficha de associação e carta de apresentação do SINTPq.

Parágrafo Quinto - A empresa disponibilizará espaço em suas instalações, e permitirá a liberação dos trabalhadores e trabalhadoras de FIPT, mediante prévio agendamento, para que o SINTPq possa fazer sua campanha de sindicalização, pelo menos durante 5 (cinco) dias ao ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CADASTRO DE TRABALHADORES

O Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT encaminhará ao SINTPq, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, relação completa contendo nome completo, data de admissão, função, PIS/PASEP, salário base e matrícula funcional de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O envio dos dados será realizado por meio eletrônico seguro, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), cabendo ao SINTPq a responsabilidade exclusiva pela guarda, uso e proteção dos dados pessoais recebidos, respondendo por eventuais danos decorrentes de sua divulgação indevida ou uso irregular.

Parágrafo Segundo – Os dados pessoais dos trabalhadores serão eliminados pelo SINTPq no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desligamento do empregado do IPT, mediante comunicação formal da empresa, ressalvadas as hipóteses legais de retenção.

Justificativa – A disponibilização periódica desses dados ao SINTPq visa garantir o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas e sindicais, permitindo o acompanhamento da evolução salarial, fiscalização do Plano de Empregos e Salários (PES), identificação de situações de desequilíbrio contratual e defesa coletiva dos direitos dos trabalhadores, promovendo maior transparência nas relações laborais.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS

A FIPT admitirá a liberação por 32h (trinta e duas horas) mensais, sem prejuízo dos respectivos salários e de todas as demais verbas de natureza remuneratória, decorrentes de lei ou do presente acordo, bem como dos direitos e benefícios trabalhistas, de 02 (dois) dirigentes

sindicais eleitos desde que seu contrato de trabalho com a fundação seja por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Na falta de **dirigente sindical** a FIPT admitirá a liberação de 01 (hum) **representante sindical** eleito entre os associados do sindicato, desde que seu contrato de trabalho com a fundação seja por prazo indeterminado, com estabilidade durante a vigência do mandato de 01(hum) ano e 01(hum) ano após o término do mandato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão por parte do funcionário.

Parágrafo Primeiro - A empresa se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Segundo - O representante sindical, eleito pelos funcionários da empresa, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes à vacância, a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SINTPq e realizadas no mês de setembro, sempre na sede da empresa, sendo eleito o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Sexto - É elegível ao posto de representante sindical o funcionário sindicalizado há pelo menos 3 (três) meses antes do processo eleitoral.

Parágrafo Sétimo - O representante sindical será liberado 4h (quatro horas) por mês para participar de atividades do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de um ano de vínculo empregatício, serão feitas pelo sindicato, de forma presencial ou virtual, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único - As rescisões dos trabalhadores com menos de um ano serão encaminhadas para o sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A FIPT se compromete a descontar de seus empregados diretamente em folha de pagamento, em favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem sindicalizados e depositar na conta que o sindicato indicar.

Parágrafo Primeiro - O SINTPq compromete-se a informar a FIPT sempre que houver novas sindicalizações para a devida inclusão da lista de desconto em favor do SINTPq, ou renúncia à sindicalização para a devida exclusão da referida lista.

Parágrafo Segundo - A FIPT disponibilizará, no mês de fevereiro, formulário da Contribuição Sindical Voluntária para todos seus empregados para manifestação destes ao RH da empresa informando ao Sindicato a lista nominal de todas manifestações recebidas no primeiro dia útil de abril.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL E DIREITO A OPOSIÇÃO

A FIPT descontará de todos os trabalhadores não associados ao SINTPq o percentual de 4% (quatro por cento) do salário nominal, a título de Cota de Participação Negocial, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, mediante desconto em folha de pagamento, com repasse integral ao SINTPq, observados os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado a todo trabalhador não associado o direito de oposição prévia, individual, expressa e gratuita ao desconto da Cota de Participação Negocial, em estrita conformidade com o decidido pelo STF no Tema 935, podendo manifestá-la através do site <https://sintpq.org.br/formulario-oposicao> no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. Cabe a FIPT e ao SINTPq informar e esclarecer os empregados sobre a realização do desconto e condições, inclusive, no caso de férias, rescisão entre outros, de maneira clara e inequívoca.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de férias, licenças ou afastamentos legais, o prazo para o exercício do direito de oposição será contado a partir da data de retorno do trabalhador ao efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Terceiro - Após o repasse dos valores arrecadados, a FIPT encaminhará ao SINTPq relação contendo o nome dos trabalhadores, o valor individual descontado e o número total de empregados ativos no momento do recolhimento, garantindo-se a transparência do procedimento.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores admitidos durante a vigência do presente acordo, o FIPT deverá dar ciência expressa da existência da Oposição à Cota de Participação Negocial, assegurando-lhes o exercício do direito de oposição, observados os mesmos critérios, prazos e condições previstos nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - Para os trabalhadores desligados durante o período de desconto da Cota de Participação Negocial, as parcelas vincendas poderão ser descontadas no momento da rescisão contratual, desde que não haja oposição formalizada, com posterior repasse ao SINTPq.

Parágrafo Sexto - Após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, o FIPT dará ampla divulgação das condições, prazos e da data de início do desconto da Cota de Participação Negocial, em observância ao dever de informação reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Sétimo - A FIPT realizará os descontos previstos nesta cláusula na condição de mera intermediária operacional, não lhe recaindo qualquer responsabilidade por eventuais



SINTPq
SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SP



**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS
TRABALHADORES DA FIPT
ACT 2026/2027**

reclamações judiciais ou administrativas relativas à Cota de Participação Negocial, assumindo o SINTPq, desde já, a responsabilidade integral pelos valores descontados, inclusive perante a empresa, órgãos fiscalizadores e terceiros interessados

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMUM ACORDO

As partes se comprometem, em não havendo sucesso nas negociações, instaurarem conjuntamente processo de dissídio coletivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As dúvidas ou controvérsias que por ventura surgirem na aplicação das cláusulas do presente ACORDO serão submetidas à apreciação do Poder Judiciário do Trabalho. Considerando os termos da nova legislação trabalhista, denominada “reforma trabalhista”, as partes acordantes concordam com a manutenção das cláusulas do ACT 2025/2026 para o período posterior à sua vigência, até que seja celebrado novo acordo coletivo de trabalho ou instrumento, conferindo às cláusulas do ACT de 2025/2026 a “ultratividade”.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO

Os termos do presente acordo coletivo aplicam-se, exclusivamente, a FIPT e aos seus funcionários e funcionárias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente acordo será aplicada a FIPT uma multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo está a favor do empregado.